



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.988, DE 02 DE JULHO DE 2002.

Obriga a afixação de preços nas mercadorias dos pontos comerciais; bares, mercearias, lojas, restaurantes e supermercados no Município de Guanhanes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º : De acordo com a Lei nº 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor), em seu artigo 6º, são direitos básicos do consumidor, entre outros:

I – A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço;

II – A proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços;

III – Adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.

Art. 2º : Ficam os estabelecimentos comerciais do município de Guanhanes, obrigados a afixarem nas mercadorias, fornecidas ao consumidor, principalmente nas que são expostas nas vitrines e prateleiras, seus respectivos preços ao consumidor.

Art. 3º : O uso do código de barra só será permitido, com sua devida tradução, ou seja com o preço de custo, expresso na moeda corrente afixado nas mercadorias; ou quando o estabelecimento instalar aparelhos de leitura e tradução dos códigos para uso dos consumidores, em todo seu interior e não apenas nos caixas.

Art. 4º : Os estabelecimentos comerciais terão prazo máximo de 60 dias após a sanção desta lei para se adequarem; o não cumprimento das normas estabelecidas nesta lei

Dr. José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal



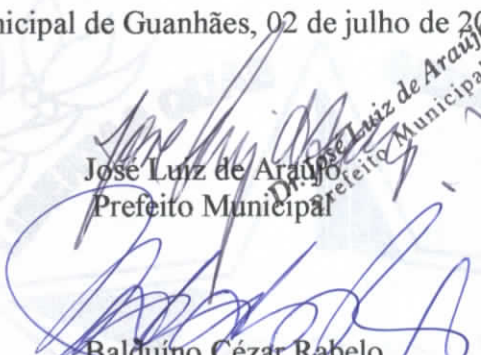
Prefeitura Municipal de Guanhões

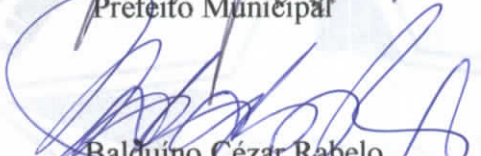
ESTADO DE MINAS GERAIS

acarretará em notificação junto ao Ministério Público para aplicação das penas previstas pela Lei 8.078.

Art. 5º : Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 02 de julho de 2002.


José Luiz de Araújo
Prefeito Municipal


Balduino César Rabelo
Secretário Mun. Adm. e Fazenda